

Da mesma sorte remetterá Vossa Excellencia a copia do dito assento aos Governadores e Capitães Generaes das Minas Geraes, e Goyaz, a quem Sua Magestade manda escrever declarando-lhes, que devem ficar observando o que se assentar na junta que se fizer a este respeito, até chegar resolução do mesmo Senhor, pela qual confirme ou altere o contêudo n'ella. Deos Guarde a Vossa Excellencia. Salvaterra de Magos, 4 de Fevereiro de 1765.—*Francisco Xavier de Mendonça Furtado*. Sr. Conde da Cunha.

3—CARTA DO GOVERNADOR DE MINAS GERAES
AO VICE-REI, 1765.

Illmo. e Exmo. Snr.—Remetto a V. Ex.^a a ordem de 9 de Maio de 1748, porque consta determinar-se a devizão deste Governo de Minas Geraes, com o de Goyaz e S. Paulo, regulando-se com o do Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia, pelos antigos limites que lhe consideravam, a respeito dos quaes confesso a V. Ex.^a que revolvendo os livros da Secretaria, não acho quaes sejam os que individualmente e sem confusão lhe pertencem, nem o motu-proprio e referida ordem o evidencia com a clareza necessaria, pela duplicidade dos montes cachoeiras e outras balizas que se lhes assignam, nas quaes por se acharem muitas idênticas nos nomes cauzam a maior duvida, sem que se possa conhecer serem estas ou aquellas, as que se tomaram para marcos das ditas divizões feitas pela estimativa, e sem o conhecimento necessario do Paiz nem assistencia de geographicos, que lhes podessem prescrever com certeza os limites que a cada um ficava tocando; não sendo de menor attenção a mesma duplicidade de rios que se acham com iguaes nomes, diversidade que seguem na direcção do seu curso, angulos e pontas que formam, e incerteza de suas origens, de que procede vir-se a encontrar uma total irregularidade nos seus confins, por entrarem em lingoas e restingas uns no territorio dos outros.

Para a evitar se determinou ao *Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Bobadella* pela referida Ordem, fizesse divizão deste Governo com o de São Paulo por onde lhe parecesse, não obstante ensinar-se-lhe nella alguns limites, que sempre na mesma sujeitaram ao seu arbitrio, o que fez praticar ordenando a Thomaz Roby de Barros Barreto Ouvidor da Co-



marca do Rio das Mortes, pela carta de 27 de Maio de 1749, procedesse a demarcação dos confins deste Governo com o de São Paulo, o que executou o dito Ministro em 9 de Setembro de 1749, com a formalidade que consta dos documentos que repito e enviei a V. Ex.^a na occasião em que foi servido decidir a favor desta Capitania a duvida que moviam da parte de São Paulo; attendendo á sem razão com que procuravam usurpar a Minas Geraes toda a grande extensão dos novos descobertos que injustamente se arrogavam no dominio não tendo concorrido para os conquistarem aos negros quilombados com despeza, risco e industria, com o que alcançou o referido Conde Camaras e Povos destas Comarcas, sem embargo de terem sido para isso convocados, o que desprezaram por reconhecer tocar ao circulo deste Governo, e pelo Bispado delle apascentados todos os moradores proximos aos ditos descobertos, e os que entraram a limpá-lo dos quilombos que os fasia inhabitaveis.

Nestes termos attendendo á obrigação que tem as quatro Comarcas deste Governo, de completar as cem arrobas da quota annual no cazo de se não prefazerem pelos quintos, o que não milita em outro algum Governo com ellas confinante, me parece se não deve tirar parte alguma do territorio de que está de posse, pela consequencia que se seguirá de se gravarem os povos que as habitam, no maior onus a que ficarão sujeitos na falta dos quintos que produzem, ou podem dar em novos descobertos das áreas que se divertirem a beneficio de outro Governo, e embaraço que com este pretexto formarão as Comarcas e os mesmos povos, na pretensão de que se lhes diminua a referida quota estimando-a de maior rendimento para os quintos, ainda que na realidade o não produza qualquer porção de área que se lhe separe para o de São Paulo; e como nem este nem o de Goyaz tem a referida obrigação, por contribuirem só com o quinto do que tiram, e não estão sujeitos a prefazer quantia certa, accrescendo ter o primeiro tanta extensão como a V. Ex.^a é notorio para o Sul, e o segundo lograr toda a que V. Ex.^a não ignora, me parece se deve conservar o Governo de Minas Geraes balizando com o de São Paulo, pela demarcação que mandou executar o meu antecessor por Thomaz Roby, por ser a mais conforme a natureza do Paiz e interesses regios, segundo examinei no giro que fiz e consta da carta geographica, que remetti a V. Ex.^a em companhia dos quintos, e com o de Goyaz pelo Rio das Vellas ou novo descoberto chamado



dos Arrendidos incluindo nelle os Corgos que dimanão da Serra da Canastra, e desagoam no dito Rio até á margem que está da parte de Minas Geraes, para se fechar o grande extravio e se poder patrulhar do desembarque, que fica na distancia de poucas legoas, e onde pela sobredita demarcação confina este Governo com o de São Paulo, e Goyaz como baliza certa e invariavel que vae seguindo a estrada geral do dito de São Paulo para Goyaz até o Morro do Lopo, do qual corre uma linha seguindo o rumo direito ao cume da Serra de Mantiqueira em que se acha o marco da devizão no caminho que vae do registo de Capivari para o Embahú primeiro lugar de São Paulo, ficando desta sorte praticaveis as cautellas possiveis contra os extravios por parte deste Governo, o que não é factivel pela de Goyaz, attendendo á grande distancia em que fica dos Arrendidos de que se tem originado picadas, porque ha presumpções bem fundadas se extravia não pouco ouro, e diamantes das ditas Capitánias e suas confinantes, na facilidade que lhes permite a proximidade da marinha de Sanctos, sem que o possa acautelar por se me obterem as providencias que principiei a dar, achando-o no meu giro sem regente-guardas ou outra alguma cautella, que depois lhe pozeram por parte de Goyaz, a que cedi por evitar duvidas, esperando a rezolução da Conta que ajustei com o Illmo. e Exmo. Snr. Governador da dita Capitania sobre esta materia, e por ora suspendeo na expectação da demarcação de que V. Ex.^a está encarregado.

Da referida carta geographica será a V. Ex.^a presente, o que produziram os meus giros americanos, dos quaes posso assegurar que segundo o que a experiencia vae mostrando, se carecem para o registo que se estabeleceo em São Pedro de Jacui, de vinte mil cruzados, por anno para permuta do ouro em pó, no do ouro fino, dous em cada mez, e em Jagoari um conto de reis de que colherá V. Ex.^a o extravio que pelos ditos descobertos se faria, e a demarcação que tem esta Capitania com a de São Paulo e parte da de Goyaz, não me sendo possivel dizer mais a respeito desta materia, por se me ter difficultado girar toda a extenção deste Governo, e serem tão diversas as noticias que tenho adquirido, e as que me facilitam os livros desta Secretaria, que das primeiras não posso colher cousa certa pela variedade e confusão dellas, e da segunda só acho que se tem expedido ordens aos meus predecessores, para se fazerem as diligencias conducentes a se demarcarem os limites deste Governo, instruindo-se primeiro das



partes porque era conveniente praticarem-se, e que o não executaram, e só fez o Exmo. Snr. Conde de Bobadella como deixo expressado, protestando que tudo quanto V. Ex.^a resolver sobre esta materia terei sempre por mais acertado, e que completada que seja a carta de toda esta Capitania em que trabalho, a porei na presença de V. Ex.^a para lhe emmendar os erros, e me soccorrer com o que me prometeo, e assegurou está mandando executar.

Deos Guarde a V. Ex.^a muitos annos. Villa Rica, 10 de Setembro de 1765.—Illmo. e Exmo. Snr. Conde da Cunha. Beija as mãos de V. Ex.^a seu fiel captivo e obsequioso obrigado que muito lhe deve.—*Luiz Diogo Lobo da Silva.*—Conde da Cunha.

4.—ASSENTO DA JUNTA DO RIO DE JANEIRO, 1765.

Aos doze dias do mez de Outubro d'este presente anno de mil setecentos e sessenta e cinco, n'esta cidade do Rio de Janeiro, e na presença do Illmo. e Exmo. Sr. Conde da Cunha, Vice-Rey, e Capitão General d'estes Estados, sendo tambem ali presentes as pessoas abaixo nomeadas e assignadas, que o dito Senhor Vice-Rey mandou convocar para effeito de resolver por onde melhor se podião dividir as Capitancias ou Governos das Minas Geraes e de S. Paulo, de sorte que já-mais se pudessem suscitar duvidas respectivas á dita divisão na conformidade da resolução de Sua Magestade de 4 de Fevereiro de 1765, commettida ao dito Senhor Vice-Rey, a fim de que em junta se tomasse assento do que se resolvesse n'este negocio, para o que se apresentou n'ella a mesma Ordem Regia, como tambem a que o Senhor Rey D. João V, que está no Céu, mandara ao Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Bobadella, para effeito de fazer a dita divisão: a ordem que este mandára ao Doutor Ouvidor do Rio das Mortes, Thomaz Ruby de Barros Barreto, para que elle a praticasse pelos limites e situações, que logo lhe destinou para este fim, a divisão ou demarcação, que com effeito fez aquelle ministro a motu proprio do Santissimo Padre Benedicto XIV, em que não só manda regular os dous bispados de S. Paulo, e Minas pelas divisões dos dous governos respectivos, mas tambem lhes assignou os lugares e situações por onde se podião dividir: o proprio mappa mandado a elle dito Senhor Vice-Rey pelo Governador das Minas Geraes, em que se contém hum

